UTPORTO
Universidade Técnica do Porto

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL

Aprovo,

Assinado por: **PAULO ALBERTO DA SILVA PEREIRA**
Num. de Identificação: 06888823
Data: 2026.01.20 17:20:18+00'00'

Paulo Pereira

Presidente

Regulamento do Gabinete de Promoção da Saúde dos SAS UTPORTO

Porto, 2025

ÍNDICE

CAPÍTULO I 5
DISPOSIÇÕES GERAIS 5
Artigo 1.º 5
Âmbito do regulamento 5
Artigo 2.º 5
Local e Horário 5
Artigo 3.º 5
Atividades a desenvolver pelo Gabinete de Promoção da Saúde 5
Artigo 4.º 5
Valências 5
Artigo 5.º 6
Acessos aos serviços do Gabinete de Promoção da Saúde 6
Artigo 6.º 6
Tabela de preços 6
CAPÍTULO II 6
ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CLÍNICOS 6
Artigo 7.º 6
Coordenação do Gabinete de Promoção da Saúde dos SAS do P.PORTO 6
Artigo 8.º 7
Profissionais de saúde 7
Artigo 9.º 7
Conduta dos Profissionais de Saúde 7
CAPÍTULO III 7
NORMAS DE FUNCIONAMENTO 7
Artigo 10.º 7
Direito dos utentes 7
Artigo 11.º 8
Deveres dos utentes 8
Artigo 12.º 8
Sigilo profissional 8
Artigo 13.º 9
Marcação de consultas 9
Artigo 14.º 9

Categorias de Situação do utente em relação à consulta 9
Artigo 15.º 10
Cessação do acompanhamento 10
Artigo 16.º 11
Higiene das instalações e equipamentos 11
CAPÍTULO III 11
DISPOSIÇÕES FINAIS 11
Artigo 17.º 11
Casos omissos 11
Artigo 18.º 11
Entrada em vigor 11

PREÂMBULO

Os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Porto têm como missão executar as políticas de ação social escolar, definidas pelo Governo e pelos órgãos próprios do Politécnico do Porto, tendo como objetivo garantir condições de equidade no acesso ao ensino superior, especialmente os estudantes mais carenciados, bem como a prestação aos estudantes de serviços de qualidade que contribuam para o seu sucesso escolar.

No âmbito da sua missão, os Serviços de Ação Social procuram apoiar os estudantes no seu percurso no Ensino Superior, no qual estes são confrontados com inúmeras mudanças, exigências e desafios, não só académicos, mas também pessoais e sociais, que podem conduzir a dificuldades no processo de adaptação desta nova etapa.

Através do Gabinete de Promoção da Saúde, os Serviços de Ação Social pretendem contribuir para a Saúde e Bem-Estar dos estudantes do P.PORTO, respondendo continuamente às necessidades e aos desafios atuais em saúde, de forma integrada.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS, 1998), Educação para a Saúde é "qualquer combinação de experiências de aprendizagem que tenham por objetivo ajudar os indivíduos e as comunidades a melhorar a sua saúde, através do aumento dos conhecimentos ou influenciando as suas atitudes".

Por sua vez, a Comissão Europeia e o Parlamento Europeu têm reforçado a importância da saúde e do bem-estar dos cidadãos, nomeadamente através do Pilar Europeu dos Direitos Sociais – uma Europa mais justa e mais social –, bem como através da criação de uma União Europeia da Saúde.

Tendo presente a importância da saúde para a persecução dos estudos no Ensino Superior, os Serviços de Ação Social (SAS do P.PORTO), através do Gabinete de Promoção de Saúde (Núcleo de Outras Respostas Sociais), procuram facilitar o acesso a consultas especializadas por si disponibilizadas para o cuidado e preservação da saúde, ou em articulação com os serviços disponíveis na comunidade.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Âmbito do regulamento

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Gabinete de Promoção da Saúde dos SAS do P.PORTO, no âmbito da sua ação na prevenção, acompanhamento e intervenção na área da saúde e bem-estar.

Artigo 2.º
Local e Horário

1. O Gabinete de Promoção da Saúde funciona nas instalações do Edifício da Biblioteca Central do P.PORTO, na Rua Roberto Frias, 712, 2.º e 3.º Pisos, 4200-465 Porto, podendo exercer atividades em outras instalações do P.PORTO.

2. O horário de funcionamento do Gabinete de Promoção da Saúde funciona decorre entre as 09h00 e as 20h00 horas, todos os dias úteis.

Artigo 3.º
Atividades a desenvolver pelo Gabinete de Promoção da Saúde dos SAS do P.PORTO

1. É objetivo do Gabinete de Promoção da Saúde dos SAS do P.PORTO fomentar hábitos de vida saudáveis e facilitar o acesso a cuidados de saúde especializados.

2. No âmbito do seu objetivo, o Gabinete de Promoção da Saúde desenvolve a sua atividade nas seguintes áreas:

 a) Prestação de serviços de saúde;
 b) Promoção da saúde mental, física e nutricional da comunidade estudantil do P.PORTO;
 c) Contribuição para a prevenção de doenças e para a adoção de estilos de vida saudáveis;
 d) Desenvolvimento de programas e campanhas de educação para a saúde;
 e) Apoio à integração e ao sucesso académico, através de respostas ajustadas às necessidades de saúde dos estudantes.

Artigo 4.º
Valências

1. As áreas de prestação de cuidados de saúde são as que seguintes:

a) Psicologia;
b) Nutrição;
c) Medicina Geral e Familiar;
d) Psiquiatria.

2. As áreas de prestação de cuidados de saúde referidas no número 1 do presente artigo podem ser modificadas sempre que for necessário ajustá-las às necessidades dos utentes.

Artigo 5.º
Acesso aos serviços do Gabinete de Promoção da Saúde

1. As atividades desenvolvidas pelo Gabinete de Promoção da Saúde destinam-se exclusivamente a estudantes P.PORTO.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no âmbito das atividades do Gabinete de Promoção da Saúde dos SAS do P.PORTO, poderão ainda ser prestados serviços a outros membros da Comunidade P.PORTO.

Artigo 6.º
Tabela de preços

1. O preço dos serviços e consultas do Gabinete de Promoção da Saúde dos SAS do P.PORTO são aprovados pelo Conselho de Ação Social do Instituto Politécnico do Porto.

2. O preçário de serviços e consultas e o horário de funcionamento são afixados no Gabinete de Promoção da Saúde SAS do P.PORTO Clínica IPC e divulgados no site institucional dos SAS do P.PORTO.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CLÍNICOS

Artigo 7.º
Coordenação do Gabinete de Promoção da Saúde dos SAS do P.PORTO

A coordenação do Gabinete de Promoção da Saúde dos SAS do P.PORTO é assegurada por um Dirigente Intermédio, nos termos do Regulamento Orgânico dos Serviços da Presidência e da Ação Social do Politécnico do Porto., aprovado pelo Despacho P.PORTO/P-028/2022, de 20 de junho.

Artigo 8.º
Profissionais de saúde

Desenvolvem atividades no Gabinete de Promoção da Saúde dos SAS do P.PORTO os seguintes profissionais de saúde: médicos, psicólogos e nutricionistas, inscritos nas respetivas ordens profissionais, assim como outros que possam vir a compor este corpo de profissionais.

Artigo 9.º
Conduta dos Profissionais de Saúde

1. Os profissionais de saúde do Gabinete de Promoção da Saúde dos SAS do P.PORTO devem:
 a) Pautar a sua conduta pelo mais elevado padrão de ética, responsabilidade e respeito pela dignidade humana, assegurando sempre o bem-estar físico, psicológico e social dos utentes, assim como pelas orientações definidas pela Administração SAS do P.PORTO.
 b) Respeitar a confidencialidade e a privacidade de todos os utentes, em conformidade com a legislação aplicável e os princípios éticos e deontológicos das respetivas profissões.
 c) Promover a colaboração interdisciplinar, respeitando os limites e responsabilidades das diferentes áreas profissionais, com vista a uma prestação integrada e de qualidade.
 d) Atuar com competência técnica, científica e humana, garantindo a atualização contínua dos seus conhecimentos.
 e) Abster-se de qualquer forma de discriminação, assédio, abuso ou exploração, independentemente da condição social, cultural, económica, religiosa, de género ou outra do utente.

2. O incumprimento das normas de conduta estabelecidas neste Regulamento poderá dar lugar à aplicação das medidas disciplinares previstas internamente, sem prejuízo de eventual responsabilidade deontológica, civil e criminal.

CAPÍTULO III
NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 10.º
Direito dos utentes

Os utentes do Gabinete de Promoção da Saúde dos SAS do P.PORTO têm direito a:

a) Ser informados acerca dos serviços de saúde existentes, suas competências e níveis de atuação;

b) Ser assistidos com um atendimento qualificado em conformidade com os princípios éticos e deontológicos subjacentes;
c) Ter rigorosamente respeitada a confidencialidade de toda a informação clínica e sobre os dados pessoais revelados;
d) Aceder aos dados registados no seu processo clínico;
e) Dar ou recusar o seu consentimento, antes de qualquer participação em investigação ou ensino;
f) Igualdade de acesso, sem qualquer forma de discriminação.

Artigo 11.º
Deveres dos utentes

São deveres dos utentes do Gabinete de Promoção da Saúde dos SAS do P.PORTO:

a) Observar e cumprir as regras do presente Regulamento;
b) Fornecer aos profissionais de saúde todas as informações necessárias para obtenção de um correto diagnóstico e adequado tratamento;
c) Colaborar com os profissionais de saúde, respeitando as indicações que lhe são recomendadas e, por si, livremente aceites;
d) Respeitar os horários estabelecidos para consultas e atividades;
e) Informar, com uma antecedência mínima de 24 horas, a impossibilidade de comparecimento a uma consulta previamente agendada. O aviso deverá ser enviado por correio eletrónico para um dos seguintes endereços, conforme o tipo de consulta:
 - Consultas médicas e de nutrição: consultas.medi@sas.ipp.pt
 - Consultas de psicologia: consultas@sas.ipp.pt
f) Proceder ao devido pagamento dos serviços prestados, quando aplicável;
g) Tratar com respeito os profissionais e demais utentes.

Artigo 12.º
Sigilo profissional

1. Os profissionais de saúde são obrigados a guardar sigilo profissional sobre toda a informação relacionada com o utente, constante ou não da sua ficha clínica, obtida no exercício da sua profissão.

2. Os trabalhadores do Gabinete de Promoção da Saúde dos SAS do P.PORTO e restantes colaboradores, estão igualmente sujeitos a sigilo sobre todos os factos de que tenham conhecimento no exercício do seu trabalho.

3. Não é considerada violação do sigilo profissional a divulgação, para fins académicos, científicos ou profissionais, de informação referida no n.º 1, desde que estritamente necessária para o fim em causa, devidamente anonimizada e sem qualquer forma de identificação direta ou indireta do utente, observando-se sempre as disposições aplicáveis do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

Artigo 13.º
Marcação de consultas

1. A marcação da primeira consulta de Psicologia, Nutrição, Medicina Geral e Familiar e de Psiquiatria deve ser efetuada exclusivamente através do preenchimento do formulário específico de cada área de intervenção clínica, disponível no site dos SAS do P.PORTO, ou outro meio que venha a ser definido pelos SAS do P.PORTO.

2. O acesso às consultas de seguimento é feito mediante marcação do utente com o Profissional de Saúde, por via eletrónica ou outro meio que venha a ser definido pelos SAS do P.PORTO.

3. Em situações de urgência, poderá ser estabelecido um procedimento excecional de atendimento, sujeito à disponibilidade do serviço.

4. As faltas não justificadas poderão implicar limitações no agendamento de futuras consultas e serão sujeitas à aplicação da taxa definida pelos SAS do P.PORTO.

Artigo 14.º
Categorias de Situação do utente em relação à consulta

Com o objetivo de uniformizar os procedimentos administrativos e clínicos relativos ao acompanhamento dos utentes, definem-se as seguintes categorias de situação, aplicáveis no contexto do encerramento ou interrupção de consultas:

1. Alta

Definição: Situação em que o utente concluiu o plano terapêutico ou de acompanhamento, sendo oficialmente encerrado pelo Profissional de Saúde.

Critérios:

- Cumprimento dos objetivos terapêuticos previamente definidos;
- Encaminhamento formal para outro serviço ou especialidade, conforme necessidade clínica;
- Alta administrativa por término do programa de intervenção.

2. Dropout (Interrupção sem Aviso Prévio)

Definição: Situação em que o utente interrompe o acompanhamento sem comunicação ou justificação prévia.

Critérios:

- Falta a 2 consultas consecutivas, com ou sem aviso prévio;
- Inexistência de resposta a tentativas de contato realizadas durante um período de 8 dias consecutivos.
- Comunicação direta da intenção de desistência, por parte do utente, por telefone, e-mail ou presencialmente.

Nota: Esta categoria pressupõe esgotamento das tentativas de reativação do contacto por parte da equipa técnica.

3. Arquivamento sem início de processo

Definição: Situação em que o utente solicita a consulta, mas não comparece. É considerado inativo após sucessivas faltas e ausência de resposta.

Critérios:

- Ausência de resposta a 2 tentativas de contacto por parte do Profissional de Saúde, realizadas durante os oito dias consecutivos após a falta à consulta, e através de diferentes meios disponíveis (telefone, e-mail, etc.).
- Desistência formalizada por telefone, email ou outro canal de comunicação, antes da realização de qualquer consulta.

Artigo 15.º
Cessação do acompanhamento

O acompanhamento cessa nas seguintes situações:

a) **Final do ano letivo.** Podendo ser retomado no ano letivo seguinte, após confirmação de matrícula e inscrição regular.
b) **Decisão do utente**. O utente tem sempre o direito de interromper o acompanhamento, sustentado no princípio do consentimento informado e da autonomia.
c) **Impossibilidade ou inadequação do Profissional de Saúde.** Se o Profissional de Saúde considerar que não possui competência técnica para o caso (por exemplo, patologia fora da

sua área de atuação). Nestes casos, o Profissional de Saúde deve encaminhar o utente para outro colega/serviço adequado.

d) **Conflito de interesses, quebra grave de confiança ou outro motivo ético/deontológico.** Nestes casos, o Gabinete de Promoção da Saúde deve procurar encaminhar o utente para outro colega/serviço adequado.

e) **Falta de adesão ou incumprimento persistente**. Considera-se falta de adesão ou incumprimento persistente, nos termos do disposto nos pontos 2 e 3 do artigo 14.º do presente Regulamento. Consistem em situações em que o utente, de forma continuada não comparece às consultas agendadas e/ou não colabora no processo de acompanhamento, inviabilizando a sua continuidade. Ainda assim, será efetuado um esforço de comunicação clara antes do encerramento do processo. A cessação é realizada de forma a não prejudicar o utente, garantindo, se necessário, referenciação para outro Profissional de Saúde, assegurando continuidade dos cuidados.

Artigo 16.º
Higiene das instalações e equipamentos

Serão asseguradas as normas de limpeza e desinfeção das instalações e equipamentos do Gabinete de Promoção da Saúde dos SAS do P.PORTO.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º
Casos omissos

Os casos omissos serão tratados pelo Administrador dos Serviços de Ação Social do P.PORTO, dentro do espírito do Regulamento e em conformidade com a Lei.

Artigo 18.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Presidente do Instituto Politécnico do Porto.

FICHA TÉCNICA

Título: Regulamento do Gabinete de Promoção da Saúde dos SAS do P.PORTO

Emissor: Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Porto

Versão: 00, datada de 02/12/2025